

KANT E O DIREITO DE INTERAÇÃO ALÉM-FRONTEIRAS
KANT AND THE RIGHT OF INTERACTION BEYOND BORDERS

Diego Carlos Zanella¹

Resumo

O filósofo alemão Immanuel Kant (1724-1804) definiu em *Zum ewigen Frieden* (1795) que o direito cosmopolita tem por objetivo a regulamentação das ações entre os cidadãos estrangeiros e os Estados quando eles estão fora dos limites de proteção dos seus respectivos Estados por tentarem uma interação com outros povos, nações, ou países. Kant argumentava que o interesse em estabelecer relações comerciais é um incentivo natural para o desenvolvimento de uma estrutura jurídica internacional por criar a necessidade por contratos internacionais, tratados e associações comerciais. Desse modo, o direito cosmopolita seria assegurado pela hospitalidade universal, ou seja, o direito de interagir com outros povos, outras nações ou países da terra sem ser considerado como um inimigo. Assim, o objetivo desse texto se limita a uma interpretação do direito cosmopolita de Kant como o direito de interagir além-fronteiras.

Palavras-chave: Kant. Direito cosmopolita. Hospitalidade.

Abstract

The German philosopher Immanuel Kant (1724-1804) defined in *Zum ewigen Frieden* (1795) that the cosmopolitan law aims the regulation of actions between foreign citizens and the States when they are out of limits for protection of their respective States for trying interaction with other peoples, nations, or countries. Kant argued that the interest in establishing trade relations is a natural inducement for the development of an international legal framework for creating the need for international trade and partnership agreements. Thus, the cosmopolitan law would be provided by universal hospitality, that is, the right to interact with other people, other countries or nations of the earth without being regarded as an enemy. Thus, the aim of this paper is limited to an interpretation of Kant's cosmopolitan right as the right to interact beyond borders.

Keywords: Kant. Cosmopolitan right. Hospitality.

O filósofo alemão Immanuel Kant (1724-1804) foi o responsável por (re)apresentar o velho e antigo problema estoico da cidadania mundial ao nível internacional. Nesse sentido, além das duas esferas tradicionais do direito, o nível doméstico (*Staatsbürgerrecht*, *ius civitatis*, *Staatsrecht*) e o nível internacional (*ius gentium*, *Völkerrecht*), o qual era entendido por Kant como estruturas jurídicas entre as nações e os Estados, Kant ainda acrescentou uma

¹ Professor dos cursos de Filosofia e Direito do Centro Universitário Franciscano. E-mail: diego.zanella@gmail.com

terceira esfera, a saber, o direito cosmopolita (*ius cosmopolitanum*, *Weltbürgerrecht*). Esse terceiro nível ou esfera do direito também pertence ao âmbito internacional, porém, nunca foi efetivamente instituído e permanece, conforme sugerido por Kant, “um complemento necessário do código não escrito tanto do direito político quanto do direito internacional ao direito público da humanidade em geral”² (ZeF VIII, 360).³

De acordo com a proposta de Kant, esse novo âmbito do direito deveria ser assegurado por uma organização internacional – uma associação federativa de Estados – que administrasse tal direito ao nível internacional. Nesse sentido, o direito cosmopolita deve ser entendido, como um conjunto de leis universais que devem ser observadas por todos os habitantes da terra com a finalidade de regulamentar as relações dos indivíduos e dos Estados fora do seu próprio território devido à sua circulação pela superfície do globo terrestre e motivados pelos mais variados interesses.

Essa ideia racional de uma comunidade *pacífica*, universal, embora ainda não amistosa, de todos os povos da terra que podem vir a se influenciar mutuamente não é algo filantrópico (ético), mas um princípio *jurídico*. [...] Esse direito pode ser chamado de direito *cosmopolita* (*ius cosmopolitanum*), na medida em que ele conduz à possível união de todos os povos com a intenção de certas leis universais de sua possível circulação (MS VI, 352; § 62).⁴

Trata-se aqui, ademais, de uma comunidade à qual todos os seres racionais pertencem porque eles compartilham características racionais básicas comuns, tanto em um sentido moral quanto político. As suas leis comuns, portanto, são as leis da moralidade, fundamentadas na razão prática.⁵ Por isso, ser um cidadão do mundo não significa estar em constantes viagens com a finalidade de conhecer e vivenciar o estrangeiro, o diferente, o estranho, o outro. Ser um cidadão do mundo é ser parte de uma hospitalidade universal que circunda a humanidade. Kant conecta a sua ideia de cosmopolitismo ao direito universal e internacional, que, ao fim, deveria resultar na paz perpétua. Ou seja, a cidadania mundial possui, pelo menos, duas dimensões: i) a dimensão ética que abrange o dever de

² „[...] sondern eine nothwendige Ergänzung des ungeschriebenen Codex sowohl des Staats- als Völkerrechts zum öffentlichen Menschenrechte überhaupt“.

³ As obras de Kant utilizadas são citadas conforme a nomenclatura internacional, a saber, ZeF (Zum ewigen Frieden/à paz perpétua); MS (Die Metaphysik der Sitten/metafísica dos costumes); GMS (Grundlegung zur Metaphysik der Sitten/fundamentação da metafísica dos costumes); Geo (Physische Geographie/geografia física); Idee (Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht/ideia de uma história universal em perspectiva cosmopolita).

⁴ „Dieser Vernunftidee einer *friedlichen*, wenn gleich noch nicht freundschaftlichen, durchgängigen Gemeinschaft aller Völker auf Erden, die untereinander in wirksame Verhältnisse kommen können, ist nicht etwa philanthropisch(ethisch), sondern ein *rechtliches* Princip. [...]Dieses Recht, so fern es auf die mögliche Vereinigung aller Völker in Absicht auf gewisse allgemeine Gesetze ihres möglichen Verkehrs geht, kann das *weltbürgerliche* (*ius cosmopolitanum*) genannt werden“.

⁵ Cf. KLEINGELD, P. & BROWN, E. “*Cosmopolitanism*”. *Stanford Encyclopedia of Philosophy*.

reconhecimento ilimitado da estranheza do outro indivíduo; ii) a dimensão política consiste na orientação para o direito internacional e para as instituições que devem executá-lo com a finalidade de garantir a liberdade do indivíduo.

O *terceiro artigo definitivo à paz perpétua* afirma que “o **direito cosmopolita** deve ser limitado às condições da hospitalidade universal” (ZeF VIII, 357).⁶ Logo em seguida, Kant ainda acrescenta que a hospitalidade “significa o direito de um estranho não ser tratado hostilmente por causa da sua chegada ao território do outro” (ZeF VIII, 358).⁷ Nesse sentido, a hospitalidade kantiana consiste em um dever de respeitar o outro, pois a relação com o outro implica em que ela mesma seja determinada tanto em seu aspecto moral, quanto em seu aspecto jurídico-político. De acordo com o primeiro aspecto, o relacionar-se com o outro pertence ao âmbito da lei moral, “[p]ois, todos os seres racionais estão sob a lei que cada um deles *jamaís* deve tratar a si mesmo e a todos os outros *como meros meios*, mas, sempre e ao mesmo tempo *como fim em si mesmo*” (GMS IV, 433).⁸ De acordo com o segundo aspecto, o relacionar-se com o outro pertence ao âmbito das relações jurídicas, pois é a partir da regulamentação desse tipo de relações que se poderá alcançar a paz perpétua. Pois, para Kant, a paz perpétua não é “nenhuma ideia vazia” (*keine leere Idee*), fantasia ou imaginação, muito menos um Estado utópico, “mas uma tarefa que, se pouco a pouco resolvida, aproxima-se constantemente do seu fim” (*sondern eine Aufgabe, die, nach und nach aufgelöst, ihrem Ziele beständig näher kommt*) (ZeF VIII, 386).

O direito cosmopolita, entretanto, é fundamentalmente um direito de visita (cf. ZeF VIII, 358). Por isso, o cidadão do mundo tem o direito de tentar uma interação com todos os habitantes da terra, e para realizar esse fim, ele tem o direito de visitar todas as regiões da terra (cf. MS VI, 352; § 62).⁹ Esse direito, no entanto, tem um duplo significado: por um lado, ele significa a possibilidade das pessoas poderem transitar por todos os lugares da terra, e, por

⁶ „Das **Weltbürgerrecht** soll auf Bedingungen der allgemeinen Hospitalität eingeschränkt sein“.

⁷ „[...] das Recht eines Fremdlings, seiner Ankunft auf dem Boden eines andern wegen von diesem nicht feindselig behandelt zu werden“.

⁸ „Denn vernünftige Wesen stehen alle unter dem Gesetz, daß jedes derselben sich selbst und alle anderen *niemals bloß als Mittel*, sondern jederzeit *zugleich als Zweck an sich selbst* behandeln solle“ (tradução modificada).

⁹ O direito cosmopolita de Kant possui as suas bases em uma nova concepção de direito apresentada por Francisco de Vitoria e denominada de *ius inter gentes*. Kant entrou em contato com essa concepção de direito através dos comentários de Hugo Grotius sobre Vitoria. Vitoria, no entanto, partia da concepção de um *ius communicationis* como o primeiro direito natural de uma sociedade natural de povos. O segundo direito natural era o *ius commercii*, o terceiro direito natural era o *ius occupationis* e o quarto direito natural era o *ius migrandi*. Com isso, ele não pretendia justificar o livre comércio dos colonizadores espanhóis, mas pretendia estabelecer um fundamento para a missão cristã. A obra de Vitoria, *relectio de indis* (1539), na qual o *ius communicationis* foi formulado, contém as suas preleções sobre a missão – jesuíta – na América. Essa mesma obra trata do tema da economia apenas como um meio para um fim (cf. FIGUEROA, D. *Philosophie und Globalisierung*. p. 47; cf. SCUCCIMARRA, L. *I confini del mondo*. p. 201s).

outro lado, ele significa a possibilidade dessas mesmas pessoas, na condição de estrangeiras, não serem tratadas como inimigas. Isso é o que Kant chamava de hospitalidade universal, ou seja, a possibilidade de a humanidade abrir isso que pode ser chamado de ‘o espaço do cosmopolitismo’.¹⁰

No direito cosmopolita não há nenhum direito à hospitalidade (*Gastrecht*), como se um determinado povo ou país tivesse a obrigação de receber e tratar bem os seus hóspedes. O hóspede é alguém que está por pouco tempo numa determinada região ou localidade; um hóspede é alguém que se hospeda temporariamente em um estabelecimento destinado a receber hóspedes ou na casa de um anfitrião, seja esse um amigo ou não; um hóspede ainda pode ser alguém que é convidado, e, por isso, recebe um tratamento especial e limitado apenas a ele. Nesse sentido, ele deve obedecer às normas específicas e costumeiras de quem o recebe – seja uma família, uma comunidade ou um Estado – como um hóspede. Mas, para isso seria necessário um acordo prévio que estabelecesse tais condições. No direito cosmopolita também não há nenhum tipo de filantropia (cf. ZeF VIII, 357; MS VI, 352, § 62),¹¹ mas apenas

um *direito de visita* que pertence a todos os homens para se apresentarem à sociedade em virtude do direito de posse comum da superfície da terra, sobre a qual, como superfície esférica, não podem se dispersarem ao infinito, mas têm que se suportarem, por fim, um ao lado do outro, pois ninguém tem originariamente mais direito do que o outro por estar em um lugar da terra (ZeF VIII, 358).¹²

Assim, o ponto de partida de Kant no que se refere à instituição de um direito cosmopolita é a posse física da terra por todos os homens, o que, no entanto, não configura nenhum tipo de posse jurídica da mesma.¹³ A posse física como um direito originário comum de todos se fundamenta sobre o fato de que a superfície da terra é finita, o que implica na impossibilidade da dispersão infinita dos membros da espécie humana. Caso considere-se esse ponto sob a perspectiva de uma filosofia da história integrada com uma filosofia do direito, pode-se dizer que o plano da natureza obriga os homens a conviverem e inclusive a dividirem

¹⁰ Cf. BESSE, J.-M. *La géographie selon Kant: l'espace du cosmopolitisme*. p. 123ss.

¹¹ Cf. RADEMACHER, T. *Kants Antwort auf die Globalisierung*. p. 172.

¹² „sondern ein *Besuchsrecht*, welches allen Menschen zusteht, sich zur Gesellschaft anzubieten vermöge des Rechts des gemeinschaftlichen Besitzes der Oberfläche der Erde, auf der als Kugelfläche sie sich nicht ins Unendliche zerstreuen können, sondern endlich sich doch neben einander dulden müssen, ursprünglich aber niemand an einem Orte der Erde zu sein mehr Recht hat, als der Andere“.

¹³ „Alle Menschen sind ursprünglich (d. i. vor allem rechtlichen Act der Willkür) im rechtmäßigen Besitz des Bodens, d. i. sie haben ein Recht, da zu sein, wohin sie die Natur, oder der Zufall (ohne ihren Willen) gesetzt hat. Dieser Besitz (*possessio*), der vom Sitz (*sedes*) als einem willkürlichen, mithin erworbenen, *dauernden* Besitz unterschieden ist, ist ein *gemeinsamer* Besitz wegen der Einheit aller Plätze auf der Erdfläche als Kugelfläche: weil, wenn sie eine unendliche Ebene wäre, die Menschen sich darauf so zerstreuen könnten, daß sie in gar keine Gemeinschaft mit einander kämen, diese also nicht eine nothwendige Folge von ihrem Dasein auf Erden wäre“ (MS VI, 262; § 13).

as suas posses, para o que é necessária a instituição racional de uma relação jurídica com o propósito de regular essa convivência.¹⁴

O direito pela posse da superfície da terra decorre do direito da posse física e comum da superfície da terra por todos os homens, de modo que a partir disso, Kant fundamentou um direito de visita, isto é, a possibilidade de circular pelas diferentes partes e regiões da terra, “o direito de um estranho não ser tratado hostilmente por causa da sua chegada ao território de outro” (ZeF VIII, 358),¹⁵ “o direito do cidadão da terra [...] de tentar uma comunidade com todos e, por esse fim, visitar todas as regiões da terra” (MS VI, 353; § 62).¹⁶ Desse modo, o direito cosmopolita é considerado fundamentalmente como um direito de visita, segundo o qual cada indivíduo tem o direito de apresentar-se à comunidade de todos os outros homens – a humanidade – com a finalidade de se envolver em vários tipos de intercâmbio com outros povos e países. Esse direito, no entanto, é um direito que garante e assegura a cada um a possibilidade de acessar (*Zugang*) um território estrangeiro. Contudo, o que ele não garante nem assegura é a entrada (*Eingang*) em tal território (cf. ZeF VIII, 359).¹⁷

Disso resulta, no entanto, duas consequências: por um lado, o direito cosmopolita limita a reivindicação dos cidadãos da terra ao acesso aos territórios estrangeiros para no máximo, uma apresentação de visita. Tanto em *Zum ewigen Frieden* quanto em *Die Metaphysik der Sitten*, Kant argumenta que se o direito concedesse a permissão de instalação sobre um território estrangeiro, isso poderia acarretar na violação da soberania da população local, por exemplo, da população indígena.¹⁸ Ele poderia se transformar em um direito para conquistar e tomar posse, ao invés de simplesmente ter um acesso – interação – com outra sociedade. O direito cosmopolita propõe, portanto, uma rejeição estridente das formas mais rudimentares de colonialismo (cf. ZeF VIII, 358-360; MS VI, 352-353; § 62).¹⁹ Por outro lado, o direito cosmopolita garante apenas que os cidadãos da terra podem se engajar na interação com qualquer outro povo ou país, mas não assegura, no entanto, que tal oferta será aceita. O Estado ou o povo, para o qual eles se apresentam, não tem qualquer obrigação para

¹⁴ Cf. CAVALLAR, G. *Pax Kantiana*. p. 368ss.

¹⁵ „das Recht eines Fremdlings, seiner Ankunft auf dem Boden eines andern wegen von diesem nicht feindselig behandelt zu werden“.

¹⁶ „das Recht des Erdbürgers [...], die Gemeinschaft mit allen zu versuchen und zu diesem Zweck alle Gegende der Erde zu besuchen“.

¹⁷ Cf. KLEINGELD, P. “*Kant’s Cosmopolitan Law*”. p. 75.

¹⁸ Cf. KLEINGELD, P. “*Kant’s Cosmopolitan Law*”. p. 76; cf. CAVALLAR, G. *The Rights of Strangers*. p. 349, 360.

¹⁹ Cf. KLEINGELD, P. “*Kant’s Cosmopolitan Law*”. p. 72ss. Nesse ponto, deve ser notado que Kant é o filósofo que propõe uma nova forma de pensar a filosofia política: a teoria do contrato não é mais uma simples teoria do contrato em que o contrato visa garantir a segurança da posse, mas, no caso do direito cosmopolita, o contrato estabelece cláusulas que restringem a liberdade do visitante.

permitir a entrada em suas fronteiras territoriais.²⁰ O pedido de acesso não requer em si que ele seja concedido. “Esse pode rejeitá-lo, se isso pode ocorrer sem a sua ruína, e, enquanto ele se relacionar pacificamente no seu lugar, o outro não pode tratá-lo hostilmente” (ZeF VIII, 358).²¹ Com essa afirmação, Kant apresentava uma exceção: nos casos em que a negação de acesso resultasse na destruição (*Untergang*) do requerente, o Estado estaria sob a obrigação de aceitar tal pedido de acesso. Essa condição somente é válida, no entanto, nos casos em que a recusa do pedido de acesso resultar na morte do requerente, por exemplo. Essa destruição (*Untergang*) pode inclusive ser compreendida em um sentido mais amplo, como sugere P. Kleingeld, como qualquer tipo de dano que cause alguma incapacidade. Desse modo, pode-se dizer que o direito cosmopolita de Kant incluía, em uma forma bastante primária, o que mais tarde será reconhecido com ‘o direito dos refugiados por um porto seguro’.²²

Em suma, o princípio da hospitalidade cosmopolita que Kant somente foi capaz de formular nos textos de 1795 e de 1797 estabelecia uma estrutura normativa em que os indivíduos como membros de um Estado universal da humanidade, isto é, como os verdadeiros cidadãos do mundo – cidadãos da terra, como Kant preferia chamá-los – podem se engajar em formas legítimas de interação com povos e países fora dos limites de seus próprios países.²³ Desse modo, e com a introdução de um novo tipo de direito, Kant criticava duramente o processo de colonização e a maneira com que as nações europeias interagiam com os povos estrangeiros.

Com isso, se compara a conduta *inospitaleira* dos Estados civilizados da nossa parte do mundo, especialmente dos Estados comerciantes, assim, assusta a injustiça que eles demonstram em *visita* a países e povos estrangeiros (o que, para eles, é sinônimo de *conquistá-los*) (ZeF VIII, 358).²⁴

A crítica de Kant ao colonialismo está estritamente vinculada com a teoria da propriedade do direito privado, isto é, com o direito de posse, sobre aquilo que é meu e aquilo que é teu. Desse modo, Kant considerava as práticas colonialistas das nações europeias uma violação do direito cosmopolita para conquistar territórios em outros continentes sem a

²⁰ Veja-se, por exemplo, os casos mencionados por Kant de China e Japão (cf. ZeF VIII, 359). Além disso, veja-se também a excelente análise sobre o isolacionismo chinês e japonês, em: CAVALLAR, G. *The Rights of Strangers*. p. 350ss.

²¹ „Dieser kann ihn abweisen, wenn es ohne seinen Untergang geschehen kann, solange er aber auf seinem Platz sich friedlich verhält, ihm nicht feindlich begegnen“.

²² Cf. KLEINGELD, P. *Kant's Cosmopolitan Law*. p. 76; cf. KLEINGELD, P. “Kant's Changing Cosmopolitanism”. In: RORTY, A. O. & SCHMIDT, J. *Kant's Idea for a Universal History with a Cosmopolitan Aim. A Critical Guide*. p. 183.

²³ Cf. CAVALLAR, G. *The Rights of Strangers*. p. 363s.

²⁴ „Vergleicht man hiemit das *inospitale* Betragen der gesitteten, vornehmlich handelntreibenden Staaten unseres Welttheils, so geht die Ungerechtigkeit, die sie in dem Besuche fremder Länder und Völker (welches ihnen mit dem *Erobern* derselben für einerlei gilt) beweisen, bis zum Erschrecken weit“.

consideração de que se o povo que vive sobre esses territórios possuía algum tipo de organização política ou do seu modo de vida, no caso de territórios habitados.²⁵ Nesse sentido, Kant excluía do direito cosmopolita o direito de instalação, o direito de formar um assentamento, um povoamento (*Besiedlung*) sobre um território alheio, pois, do contrário, as nações europeias poderiam fazer uso desse direito para justificar as suas práticas colonialistas e exploratórias. Kant não afirma, no entanto, absolutamente nada sobre a possibilidade de povos ou nações não europeias utilizarem tais práticas. Entre outras tantas questões que podem ser acrescentadas aqui, é importante salientar que Kant estava interessado, sobretudo, em restringir as práticas colonialistas, agressivas e exploratórias das nações europeias, ao invés de proteger os cidadão ou Estados contra acusações de racismo, violações dos direitos humanos, fornecer asilo político aos refugiados, entre outros tantos motivos.²⁶

Assim, o direito cosmopolita fundamentava-se sobre o fato de que a terra possui uma superfície finita e esférica, e que por isso, a humanidade não pode se espalhar ao infinito, mas está limitada a conviver sobre esse território comum a toda a humanidade (cf. ZeF VIII, 358; MS VI, 352, § 62). Embora a definição dada por Kant da terra como um globo terráqueo – uma definição matemático-geográfica²⁷ – seja uma definição fechada e limitada às condições naturais que a formam, a possibilidade de interação, em contrapartida, não era vista assim, mas, composta por certa dinamicidade. “O mundo, do qual Kant fala aqui, é o lugar do homem, aquele no qual ele realiza a sua atividade”.²⁸ E o homem, enquanto habitante da terra, é naturalmente um viajante. Por isso, tal interação possibilita a circulação e a dispersão de pessoas e povos sobre a superfície finita da terra, assim como ela também possibilita o reencontro de tais pessoas e povos, mesmo que com todos os tipos de hostilidades que isso possa gerar.

As partes inabitáveis dessa superfície, o mar e os desertos, dividem essa comunidade, mas assim que o *barco* ou o *camelo* (o *barco* do deserto) tornam possível a aproximação mútua sob essas regiões sem dono e o uso do direito à *superfície*, que pertence ao gênero humano em comum, para uma possível circulação. A inospitalidade das costas marítimas (por exemplo, das bárbaras) para roubar navios em mares próximos ou para escravizar navegantes encalhados ou a inospitalidade dos desertos (dos beduínos árabes) para observar a aproximação às

²⁵ Cf. KLEINGELD, P. “Kant’s Changing Cosmopolitanism”. In: RORTY, A. O. & SCHMIDT, J. *Kant’s Idea for a Universal History with a Cosmopolitan Aim. A Critical Guide*. p. 183.

²⁶ Cf. KLEINGELD, P. “Kant’s Cosmopolitan Law”. p. 76.

²⁷ „Was also zuvörderst die Gestalt der *Erde* betrifft: so ist dieselbe beinahe kugelähnlich, oder, wie Newton es aus den Centralgesetzen und der Anziehung genauer bestimmt hat, eine *Sphäroide*, welche Behauptung nachmals auch durch wiederholte Beobachtungen und Ausmessungen bestätigt ist“ (Geo IX, 166, § 7).

²⁸ « Le monde dont parle ici Kant est le site de l’homme, celui auquel il prend part dans son activité » (BESSE, J.-M. *La géographie selon Kant*. p. 118).

tribos nômades como um direito para saqueá-las é, portanto, asquerosa ao direito natural (ZeF VIII, 358).²⁹

Assim, Kant via a humanidade como uma genuína comunidade³⁰ em potencial de interação, pacífica, mas ainda não amistosa (cf. MS IV, 352, § 62). Do mesmo modo, Kant também via no direito cosmopolita a possibilidade de a humanidade realizar a instituição de uma organização política perfeita – como já fora anunciado anteriormente em *Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht* (cf. Idee VIII, 24)³¹ – mas agora, “na medida em que conduz à possível união de todos os povos com a intenção de certas leis universais de sua possível circulação” (MS VI, 352, § 62).³² Nesse sentido, o direito cosmopolita não era apresentado por Kant como uma ideia fantástica (*phantastisch*) e exagerada (*überspannt*) do direito (cf. ZeF VIII, 360). O direito cosmopolita significava uma possibilidade de interação pacífica entre os povos, de modo que, por fim, tal interação se tornaria legal e pública, isto é, o direito cosmopolita deixaria a sua condição inicial de complemento necessário de um código jurídico não escrito e passaria a ser parte integral do direito.³³ Dessa maneira, a humanidade poderia finalmente se aproximar de uma constituição cosmopolita (cf. ZeF VIII, 358).

A interação além-fronteiras tornava-se – para Kant – a condição de possibilidade para o estabelecimento de relações pacíficas entre diferentes povos e países. Esse era o resultado direto da exclusão do direito à guerra do direito internacional.³⁴ Assim, somente restava aos Estados a capacidade de se envolver em relações pacíficas. A federação de Estados livres teria a tarefa de regulamentar tais relações. Nesse sentido, com o fim da guerra e com a criação de um ambiente estável, no qual tanto Estados quanto cidadãos pudessem interagir pacificamente, já seria o suficiente para a implementação de uma condição inicial de

²⁹ „Unbewohnbare Theile dieser Oberfläche, das Meer und die Sandwüsten, trennen diese Gemeinschaft, doch so, daß das *Schiff*, oder das *Kameel* (das *Schiff* der Wüste) es möglich machen, über diese herrenlose Gegenden sich einander zu nähern und das Recht der *Oberfläche*, welches der Menschengattung gemeinschaftlich zukommt, zu einem möglichen Verkehr zu benutzen. Die Unwirthbarkeit der Seeküsten (z. B. der Barbaresken), Schiffe in nahen Meeren zu rauben, oder gestrandete Schiffleute zu Sklaven zu machen, oder die der Sandwüsten (der arabischen Beduinen), die Annäherung zu den nomadischen Stämmen als ein Recht anzusehen, sie zu plündern, ist also dem Naturrecht zuwider“.

³⁰ Cf. KLEINGELD, P. “*Kant’s Cosmopolitan Patriotism*”. p. 301.

³¹ „Das Problem der Errichtung einer vollkommenen bürgerlichen Verfassung“. Veja-se, por exemplo, as considerações de P. Kleingeld sobre essa questão: KLEINGELD, P. “*Kant’s Changing Cosmopolitanism*”. In: RORTY, A. O. & SCHMIDT, J. *Kant’s Idea for a Universal History with a Cosmopolitan Aim. A Critical Guide*. p. 172ss.

³² „so fern es auf die mögliche Vereinigung aller Völker in Absicht auf gewisse allgemeine Gesetze ihres möglichen Verkehrs geht“.

³³ Kant, no entanto, não menciona em nenhum momento a institucionalização do direito cosmopolita, mas apenas aponta que as relações comerciais seriam suficientes para garantir o direito cosmopolita. Sobre esse ponto, veja-se: KLEINGELD, P. “*Kant’s Cosmopolitan Law*”. p. 81ss; CAVALLAR, G. *The Rights of Strangers*. p. 366s.

³⁴ Cf. HÖFFE, O. „*Königliche Völker*“. p. 224.

segurança pública, na qual o direito da interação além-fronteiras seria garantido. Desse modo, Kant restringia o seu direito cosmopolita a uma “possível *interação (commercium)* física” (MS VI, 352, § 62),³⁵ isto é, a capacidade que as pessoas têm para se locomoverem e entrarem em contato com outras pessoas sobre a superfície esférica da terra. Ou seja, a capacidade de viajar e de trocar bens (materiais ou imateriais).

O uso da palavra “interação” (*Wechselwirkung*) possui um direcionamento bastante específico, ou seja, a indicação da palavra latina entre parênteses “*commercium*” mostra que tipo de interação Kant estava pensando. Kant não estava muito interessado com o seu significado mais obvio, primeiro significado da palavra “interação”: ‘relação de influência recíproca’. Kant estava muito mais interessado com o segundo significado da palavra “interação”: ‘influência recíproca de objetos físicos’, ‘troca de partes elementares’. Essa segunda definição é atribuída à área da física, mas Kant a aplica ao âmbito das relações humanas, uma vez que os seres humanos também interagem mutuamente, influenciando-se. O uso do adjetivo “físico” (*physisch*), como uma qualidade da ‘interação’, também reforça essa interpretação, de modo que se pode dizer que o comércio – *commercium* – é uma característica essencial da interação das pessoas entre si.

Kant raramente usou a palavra latina *commercium* tanto em *Zum ewigen Frieden* quanto em *Die Metaphysik der Sitten*. Ele frequentemente usava a palavra alemã *Verkehr* – trânsito, circulação – para designar uma possível interação entre as pessoas ou povos: “o direito à hospitalidade, isto é, a capacidade do estrangeiro recém-chegado de não se estender para além das condições de possibilidade para *tentar* uma **circulação** com os antigos habitantes” (Zef VIII, 358);³⁶ “esse direito pode ser chamado de direito cosmopolita (*ius cosmopoliticum*), na medida em que ele conduz à possível união de todos os povos com a intenção de certas leis universais de sua possível **circulação**” (MS VI, 352; § 62).³⁷ Não se trata imediatamente de nenhum comércio como sugerem as traduções desses textos de Kant, mas sim de uma possível circulação, de um possível trânsito de pessoas e povos que tornarão o comércio possível.³⁸ O comércio não pode ser visto como uma condição de possibilidade da interação, mas o contrário, a interação é a condição de possibilidade do comércio. Ou seja, o

³⁵ „sondern der physischen möglichen Wechselwirkung (*commercium*)“.

³⁶ „welches Hospitalitätsrecht aber, d. i. die Befugniß der fremden Ankömmlinge, sich nicht weiter erstreckt, als auf die Bedingungen der Möglichkeit, einen **Verkehr** mit den alten Einwohnern zu versuchen“ (grifo meu).

³⁷ „Dieses Recht, so fern es auf die mögliche Vereinigung aller Völker in Absicht auf gewisse allgemeine Gesetze ihres möglichen **Verkehrs** geht, kann das weltbürgerliche (*ius cosmopoliticum*) genannt werden“ (grifo meu).

³⁸ A palavra alemã – *Verkehr* – é traduzida errada tanto pelo tradutor português Artur Morão, quanto pelo tradutor brasileiro Edson Bini, assim como também pela tradutora americana Mery J. Gregor, que optam por traduzi-la como *comércio*.

comércio pode ser tomado como uma justificativa à interação. Assim, Kant definia o seu direito cosmopolita como uma possibilidade de interação além-fronteiras, pois o que chamava de direito cosmopolita, nada mais era do que uma obrigação de todas as nações para facilitar a viagem e o comércio com o objetivo de aproximar as pessoas e as nações de todo o mundo para a criação de leis universais que pudessem regular as suas relações.

Referências

ALBRECHT, Andrea. **Kosmopolitismus: Weltbürgerdiskurse in Literatur, Philosophie und Publizistik um 1800**. Berlin: Walter de Gruyter, 2005.

BESSE, Jean-Marc. « **La géographie selon Kant: l'espace du cosmopolitisme** ». In : **Corpus : Revue de Philosophie**. Nr. 34 ; 1998. p. 109-129.

CAVALLAR, Georg. **Kant and the Theory and Practice of International Right**. Cardiff: University of Wales Press, 1999.

CAVALLAR, Georg. **Pax Kantiana**. Systematisch-historische Untersuchung des Entwurfs „Zum ewigen Frieden“ (1795) von Immanuel Kant. Wien: Böhlau, 1992.

CAVALLAR, Georg. **The Rights of Strangers: Theories of International Hospitality, the Global Community, and Political Justice since Victoria**. Aldershot: Ashgate Publishing, 2002.

FIGUEROA, Dimas. **Philosophie und Globalisierung**. Würzburg: Königshausen & Neumann, 2004.

FLIKSCHUH, Katrin. **Kant and Modern Political Philosophy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

HÖFFE, Otfried. (Hg.) **Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden**. Berlin: Akademie Verlag, 2004.

HÖFFE, Otfried. „**Kants universaler Kosmopolitismus**“. In: **Deutsche Zeitschrift für Philosophie**. Vol. 55; Nr. 2; 2007. p. 179-191.

HÖFFE, Otfried. „**Königliche Völker**“. Zu Kants kosmopolitische Rechts- und Friedenstheorie. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2001.

KLEINGELD, Pauline. “**Kant’s Changing Cosmopolitanism**”. In: RORTY, Amélie Oksenberg & SCHMIDT, James. **Kant’s Idea for a Universal History with a Cosmopolitan Aim. A Critical Guide**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 171-186.

KLEINGELD, Pauline. “**Kant’s Cosmopolitan Law. World Citizenship for a Global Order**”. In: **Kantian Review**. Vol. 2; 1998. p. 72-90.

KLEINGELD, Pauline. „**Kants politischer kosmopolitismus**“. In: **Jahrbuch für Recht und Ethik**. Vol. 5; 1997. p. 333-348.

KLEINGELD, Pauline. “**Kant’s Cosmopolitan Patriotism**”. In: **Kant-Studien**. Vol. 94; Nr. 3; 2003. p. 299-316.

LUTZ-BACHMANN, Mathias & BOHMAN, James (Hg.). **Frieden durch Recht**. Kants Friedensidee und das Problem einer neuen Weltordnung. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1996.

LUTZ-BACHMANN, Mathias & BOHMAN, James (Hg.)(Ed.). **Perpetual Peace**. Essays on Kant’s Cosmopolitan Ideal. Massachusetts: The Massachusetts Institute of Technology Press, 1997.

RADEMACHER, Torsten. **Kants Antwort auf die Globalisierung**. Berlin: Logos Verlag, 2010.

SCUCCIMARRA, Luca. **I confini del mondo: storia del cosmopolitismo dall’antichità al settecento**. Bologna: Il Mulino, 2006.

Recebido em 23 Ago. 2013

Aceito em 10 Nov. 2013